

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Projetos de construção civil em todas as etapas de processos construtivos pela área de engenharia da GAV.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

ABNT NBR 16200 – Estabelece os requisitos de segurança para elevadores de canteiro de obras do tipo cremalheira.

4. SIGLAS

NR - Norma Regulamentadora.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

NBR – Norma Brasileira.

5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O elevador de obra para carga é um equipamento essencial na construção civil, utilizado para transportar materiais e ferramentas entre os andares de uma obra. Ele melhora a eficiência e a segurança no canteiro, reduzindo o esforço físico e agilizando o transporte vertical.

- Os serviços de instalação, montagem, operação, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissional capacitado, com anuência formal da empresa e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto



Imagem 1: Modelo ilustrativo

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

A montagem e instalação da cremalheira para construção civil é simples e fácil, e a estrutura pode ser transportada facilmente devido ao seu formato compacto e peso reduzido.

6.1 Requisitos e Normas para Operação

Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte vertical de materiais e/ou pessoas deve possuir os seguintes documentos disponíveis no canteiro de obras:

- Programa de manutenção preventiva, conforme recomendação do locador, importador ou fabricante;

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto

- Termo de entrega técnica de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, de acordo com o determinado pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento;
- Laudo de testes dos freios de emergência a serem realizados, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento ou, na sua ausência, pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento, contendo os parâmetros mínimos determinados por normas técnicas nacionais vigentes;
- Registro, pelo operador, das vistorias diárias realizadas antes do início dos serviços, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante;
- Laudos dos ensaios não destrutivos dos eixos dos motofreios e dos freios de emergência, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento;
- Manual de orientação do fabricante;
- Registro das atividades de manutenção conforme item 12.11 da NR-12;
- Laudo de aterramento elaborado por profissional legalmente habilitado.

Devem ser observados os seguintes requisitos de segurança durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção de equipamentos de movimentação vertical de materiais e de pessoas:

- Isolamento da área de trabalho;
- Proibição, se necessário, da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços;
- Proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas adversas.

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto

As torres dos elevadores devem estar afastadas das redes elétricas ou estar isoladas conforme normas específicas da concessionária local.

Em todos os acessos de entrada à torre do elevador deve ser instalada barreira (cancela) que tenha, no mínimo, 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, impedindo que pessoas exponham alguma parte de seu corpo no interior da mesma.

É proibido, no elevador, o transporte de pessoas juntamente com materiais, exceto quanto ao operador e ao responsável pelo material a ser transportado, desde que isolados da carga por uma barreira física, com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), instalada com dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança.

Além dos requisitos mencionados nos itens anteriores relacionados a elevador tipo cremalheira, quando aplicável, também devem ser cumpridas as determinações dos itens 18.11.1 a 18.11.19 da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. REGISTROS

N/A

8. CONTROLE DE REGISTRO

Identificação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção	Disposição
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Revisões Realizadas	Data
Revisão: 00	Elaboração do documento	25/03/2025

Elaborador/Revisor:	Giovani Verissimo
Aprovador:	Gilberto Porto